



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 122/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LIDO EM 29/11/2021

ENCAMINHADO À 29/11/2021 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

29/11/2021 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

29/11/2021 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/12/2021



MENSAGEM Nº 122 DE 29 DE novembro DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>167</u> Livro: <u>29</u>	Fis. <u>90</u>	Data: <u>29/11/21</u>
Horas: <u>18:25</u>		
<u>3300000</u>		
FUNCIONÁRIO		

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais), alocados na Secretaria Municipal de Saúde.

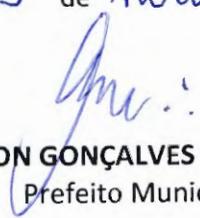
O projeto de lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, visando atender despesa com Material de Consumo usados no enfrentamento da covid-19.

A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, em especial em seu inciso II, posto que os recursos necessários para suplementar dotações.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação nesta casa de lei e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 29 de novembro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/12/2021
3300000
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI Nº 122 DE 29 DE novembro DE 2021.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>107</u> Livro <u>32</u> Fis. <u>30</u> Data: <u>29/11/21</u>	
Horas: <u>18:25</u>	
<u>330000</u>	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 474.000,00 (**quatrocentos e setenta e quatro mil reais**) destinado a aquisição de material de consumo, para o combate ao covid-19. Ao qual será alocado na Secretaria Municipal de Saúde, classificada e codificada sob o número:

- 0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 0001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 0010 – SAÚDE
 - 0302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 - 0096 – COVID-19 ENFRENTAMENTO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - 0146 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
 - 2167 – PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- FONTE: 146

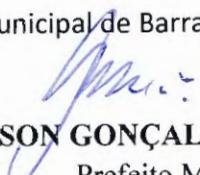
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 474.000,00
TOTALR\$ 474.000,00

Parágrafo Único- O Crédito Aberto na forma deste artigo será coberto por excesso de arrecadação de recursos oriundos para enfrentamento da covid-19, de transferências fundo a fundo do governo federal, conforme portaria nº2827 e 2730 de 2021, segue em anexo comprovação de arrecadação em anexo.

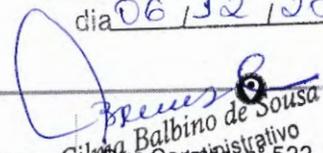
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2021 das leis nº 3.941/2017 (PPA), Lei nº 4.187/2020 (LDO) e Lei nº 4.220/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 29 de novembro de 2021.

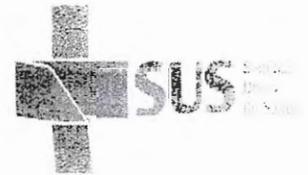

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 06/12/2021


Cilene Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTABILIDADE



Memo.: 4034/CONT/SMS/BG/2021

Barra do Garças - MT, 19 de novembro de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretário de Planejamento

Prezado Senhor,

Cumprimenta-lo, sirvo do presente para a solicitar a abertura de créditos especial, valor repassado pelo Governo Federal para o enfrentamento de emergência de saúde do Corona Vírus (COVID-19).

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.730, de 14 de outubro de 2021 e Portaria GM/MS nº 2.827, de 21 de outubro de 2021, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de unidades de terapia intensiva de Unidade de Terapia Intensiva –UTI tipo II adulto e pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos estados e municípios. Para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19

Diante do exposto, solicitamos a abertura de crédito especial no valor de **RS 474.000,00 (quatrocentos setenta quatro mil reais)**.

Bloco	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de despesa	MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.00
Fonte de recurso	146
Conta	106.677-3

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradeço e coloco-me à inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Adilson Tavares Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 17.006 de 01/01/2021

ADILSON TAVARES LOPES

Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 17.006 de 01/01/2021

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2021	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
11.930.883/0001-55	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
Ação Detalhada	UF	Município
COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1.062 DE 09/08/21 - SAES	MT	BARRA DO GARCAS
	Código IBGE	População
	510180	61.702 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2021	ADILSON GONCALVES DE MACEDO	31/12/2020
Secretário(a)	Presidente Conselho	
ADILSON TAVARES LOPES	JOSE NETO DA SILVA	

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor		N°	N°		
/Parcela	N° OB	Data OB	Repass	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
7 em 2021	816944	2308/2021	MUNICIPAL	001	071404	000006677X	432.000,00	0,00	432.000,00		25000.125653/2021-64		1966	
Única em 2021	818796	1009/2021	MUNICIPAL	001	071404	000006677X	45.000,00	0,00	45.000,00		25000.135391/2021-46		2237	
8 em 2021	819649	2809/2021	MUNICIPAL	001	071404	000006677X	432.000,00	0,00	432.000,00		25000.144058/2021-28		2336	
9 em 2021	822971	2710/2021	MUNICIPAL	001	071404	000006677X	432.000,00	0,00	432.000,00		25000.158482/2021-50		2730	
Única em 2021	823009	2810/2021	MUNICIPAL	001	071404	000006677X	42.000,00	0,00	42.000,00		25000.158485/2021-93		2827	
							Total	1.383.000,00	0,00	1.383.000,00				

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2021 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 85

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.730, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 21.579 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e nove) leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, correspondente ao mês de setembro/2021, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos nos Anexos I, II e III a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, ensejará o cancelamento do leito e a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVFO - Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de setembro de 2021, e corresponderão ao montante total de R\$ 1.035.792.000,00 (um bilhão, trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), conforme Anexos I, II e III.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

(Leitos Adulto)

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	PCEP	GESTÃO	Nº LEITOS UTI COVID-19 ADULTO COD 2612	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA AUTOR
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA		E	10	480.000,00	373/GM/02/03/
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA		E	10	480.000,00	501/GM/19/03/

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2021 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 107

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.827, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece recursos financeiros a Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros para o Enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R\$ 25.809.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e nove mil reais), previstos no crédito extraordinários na Medida Provisória nº 1062 de 9 de Agosto de 2021, a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, em parcela única, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros previstos no art. 1º serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia COVID -19 relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19", previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020.

Art. 3º Para o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, aprovada do procedimento 0303010223- TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS dos meses de janeiro a junho de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVFO - Medida Provisória nº 1.062, de 09 de agosto de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Sigla UF	Código IBGE	Município / Estado	Gestão	Valor
AL	270670	PENEDO	Municipal	108.000,00
AL	270915	TEOTONIO VILELA	Municipal	40.500,00
AL Total				148.500,00
AM	130006	AMATURA	Municipal	1.500,00
AM	130170	HUMAITA	Municipal	27.000,00
AM	130185	IRANDUBA	Municipal	60.000,00
AM	130255	MANAQUIRI	Municipal	16.500,00
AM	130270	MANICORE	Municipal	4.500,00

Parecer nº: 158/2021

Projeto de Lei nº 122/2021, de 29 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que:
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 122/2021, de 29 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais), alocados na Secretaria Municipal de Saúde. O projeto de lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, visando atender despesa com Material de Consumo usados no enfrentamento da covid-19. A auto rização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que " Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", em especial em seu inciso LI, posto que os recursos necessários para suplementar dotações. Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação nesta casa de lei e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto."

03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 2º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

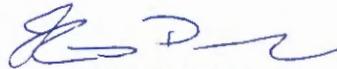
III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de dezembro de 2021.



HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

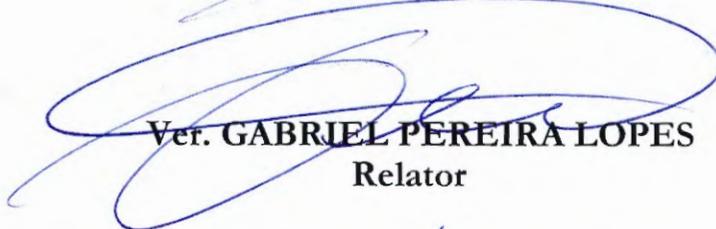
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 122/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

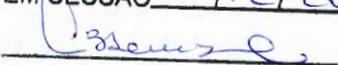
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
06 de Dezembro de 2021.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 06/12/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

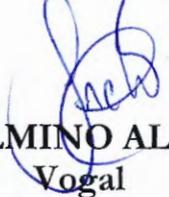
Projeto de Lei nº 122/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

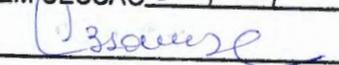
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
06 de Dezembro de 2021.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 06/12/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 122/21. Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	<input checked="" type="checkbox"/>		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	<input checked="" type="checkbox"/>		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	<input checked="" type="checkbox"/>		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	<input checked="" type="checkbox"/>		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *06/12/2021*

Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996